



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 032/2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 115.187,10 (cento e quinze mil, cento e oitenta e sete reais e dez centavos), destinado à Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e dá outras providências.

A presente solicitação decorre da publicação da Resolução SEDS nº 01/2026, que regulamenta os critérios de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado de São Paulo, para a oferta de serviços socioassistenciais.

Referida norma estabeleceu o aumento do valor do cofinanciamento estadual destinado ao Município, tornando necessária a abertura de crédito suplementar na ficha orçamentária nº 505 – Subvenções Sociais (recurso estadual), a fim de viabilizar a correta execução dos recursos, que serão repassados às entidades socioassistenciais por meio de subvenções sociais.

Diante da necessidade de adequação da dotação orçamentária, bem como da continuidade dos repasses às instituições, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **caráter de urgência**.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 13 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 115.187,10 (cento e quinze mil, cento e oitenta e sete reais e dez centavos), destinado à Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 115.187,10 (cento e quinze mil, cento e oitenta e sete reais e dez centavos), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.15			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.15.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0018.2037			GESTÃO DA PROT.SOCIAL ESP. MÉDIA/ALTA COMPL.	
	505	2 3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	115.187,10

§1º O crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 115.187,10 (cento e quinze mil, cento e oitenta e sete reais e dez centavos).

§2º O crédito adicional aberto será destinado à Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, em razão da publicação da Resolução SEDS nº 01/2026 e serão repassados às entidades socioassistenciais por meio de subvenções sociais.

Art. 2º Em consonância ao disposto no art. 1º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de abril de 2026.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município